

DECRETO Nº 009, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe, sobre utilidade pública que instaura proibições e recomendações sobre a pandemia do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA, ESTADO DO PIAUÍ,
no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO as orientações emitidas pela Organização Mundial de Saúde – OMS, pelo Ministério da Saúde, bem como as recomendações do Governo do Estado do Piauí através do Decreto Estadual nº 18.884/2020, em seu artigo 11, todos com objetivo de adotar medidas de prevenção ao avanço do novo coronavírus (COVID-19);

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica determinada a suspensão, temporária pelo prazo de 15 (quinze) dias das atividades em todos os setores da administração pública municipal onde envolva aglomerações de pessoas, a partir desta data 20/03/2020.

Art. 2º - Fica suspenso o atendimento ao público em todos os órgãos, funcionando apenas com expediente interno;

§ 1º - A Secretaria Municipal de Saúde continuará com plantonistas para atender aos serviços emergenciais.

Art. 3º - Fica suspenso, todo atendimento coletivo ao público do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e Conselho Tutelar pelo prazo de 15 (quinze) dias podendo ser prorrogado.

Art. 4º - Fica recomendado aos proprietários de Comércio, bares, restaurante e lanchonetes para que seja mantido o afastamento de no mínimo 1,5 metros de distância entre as mesas além do fornecimento de álcool em gel.

Art. 5º - Fica cancelado todos os atos e eventos cultural, social, Educacional, reuniões, capacitações e shows, realizados em:

- I- Locais fechados, aglomerações acima de 20 pessoas;
- II- Locais públicos, aglomerações acima de 50 pessoas.

Art. 6º - Fica vedadas as concessões de licenças ou alvarás, para a realização de eventos privados com aglomerações de pessoas nos quantitativos mencionados nos incisos do Art. 5º pelo prazo de 15 (quinze) dias podendo ser prorrogados.

§ 1º - Os Órgãos licenciadores municipais deverão suspender as licenças já concedidas, para eventos programados para ocorrerem a partir da data a que se refere o caput deste artigo, e enviado esforço para dar ciência aos particulares que requererem, valendo-se para tantos os meios de comunicações possíveis.

§ 2º - Nas situações que não for possíveis o cancelamento ou adiamento, devem ocorrer com portões fechados sem a participação de público.

Art. 7º - As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município de Redenção do Gurguéia-PI.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Redenção do Gurguéia-PI, 20 de Março de 2020.



ÂNGELO JOSÉ SENA SANTOS
Prefeito Municipal